RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 03/2020

Foi encaminhada, via e-mail no dia 04 de fevereiro de 2020, às 17:08, pela empresa COLETARLIX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA -ME, CNPJ nº 26.267.381/0001-63, Impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 03/2020, lançado pela municipalidade, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de coleta convencional e seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos até a destinação final em unidade de reciclagem e aterro sanitário.

Primeiramente, cabe ressaltar que a peça enviada pela empresa em questão não deve ser conhecida, dado que intempestiva.

Na Lei nº 8.666/93 consta a expressão "até", a qual, sem sobra de dúvidas, deve nortear o intérprete na análise da tempestividade ou não do pedido de impugnação apresentado pelo interessado, ou seja, até o segundo dia útil anterior à abertura.

Desta feita, se o parágrafo segundo do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante a transcorrer do segundo dia útil anterior ao inicio da licitação.

Entretanto, a utilização do termo "até" nos comandos normativos em referencia traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado, todavia, dentro do horário de expediente do órgão. Nesse ponto, a empresa impugnante não logrou êxito em atender, pois enviou sua impugnação às 17h08, portanto, fora do expediente do órgão.

De toda sorte, independentemente da análise da tempestividade da impugnação ao edital, que a toda evidência, foi intempestiva, seja ela sob qualquer dos aspectos aqui narrados, o Município poderá receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra o ato convocatório, se não pela tempestividade, mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, ao Princípio da Moralidade Administrativa.

Isto posto, e após diligência junto ao setor técnico do Departamento de Meio Ambiente, passamos ao que segue:

A Administração entende que a exigência de propriedade de veículos e equipamentos, vinculados a prestação do serviço a ser licitado, tem como objetivo o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2020 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e3af8776460f.

princípio segurança ao Município em que as empresas interessadas em prestar o serviço, possuem veículos e equipamentos compatíveis com o edital para a efetiva prestação do serviço.

Ademais, considerando que o certame prevê adjudicação imediata do objeto e formalização do contrato, a licitante vencedora não possuirá tempo hábil para aquisição e estruturação de veículos e equipamentos para prestação do serviço, o que desde logo, em razão do inadimplemento da obrigação a ser assumida, ensejaria a recisão do instrumento contratual e a aplicação de penalidades à contratada, o que impediria que esta viesse a licitar e contratar com o Poder Público.

A título de elucidação, de rigor anotar que atualmente o serviço essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos está sendo prestado através de contrato emergencial, o que inviabiliza, diante da situação anormal vivenciada por esta administração pública, a concessão de maior prazo para o início do cumprimento do contrato a ser formalizado em razão da homologação desde certame.

No que se refere à exigência de atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico e em nome da empresa, a Administração entende desnecessário, visto que não haverá prejuízos em relação à comprovação de capacidade dos licitantes, ainda que, pela demanda de equipamentos relacionados à prestação dos serviços há de se verificar a experiência na área.

Neste contexto, ainda que intempestiva, o Município de Candelária decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

Candelária, 05 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente por:
NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal em Exercicio
assinado digitalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2020 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e3af8776460f.